



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



## LEI Nº.539/2003

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 2004.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Candói, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2004, compreendendo os órgãos da Administração Direta e estima a Receita em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais) a Despesa em R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais) e o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) a título de Reserva de Contingência).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes R\$ 15.687.000,00

Receita Tributária	R\$ 1.312.000,00
Receita Contribuições	R\$ 83.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 62.000,00
Receita de Serviço	R\$ 94.000,00
Transferência Correntes	R\$ 13.901.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 235.000,00

Receitas Capital R\$313.000,00

Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 13.000,00
Transferência Capital	R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL R\$16.000.000,00

Publicado no *Diário de Guava*

Nº *1255* de *09/12/03*

Resp *Stro Regina Rays*



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta Lei, destacando-se a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevisíveis, conforme demonstrativo abaixo:

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo	R\$900.000,00
Legislativo Municipal	R\$900.000,00
Poder Executivo	R\$15.100.000,00

Executivo Municipal (Gabinete e Assessorias)	R\$ 563.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 665.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 782.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 3.764.000,00
Secretaria de Esportes	R\$ 524.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 2.407.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 762.000,00
Sec. De Planejamento, Habitação e Urbanismo	R\$ 1.717.000,00
Secretaria de Viação e Obras	R\$ 2.552.000,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 852.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 235.000,00
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R\$ 117.000,00
Reserva de Contingência	R\$160.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$16.000.000,00</b>

### "EMENDA"

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no inciso III Art. 35 da L.D.O, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 05% (Cinco Por Cento), do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no "Caput" deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

- I - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício Financeiro;



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94



III – Os resultantes de Operação de Crédito Autorizadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, sem cancelamento de outros créditos orçamentários, quando houver ingresso de recursos provenientes de Transferências de Convênios na mesma proporção, uma vez que as contra partidas do Município já estão contempladas nesta Lei Orçamentária.

Art. 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício financeiro de 2004, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 7º - Esta Lei, entra em vigor em 01 de Janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de dezembro de 2003.



Elias Farah Neto  
Prefeito Municipal

ADM/FRB